



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: prefeiturarb@ig.com.br

LEI N° 28/2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DO IDOSO E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRO ROGÉRIO SALA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Público Municipal, quando da formulação e da realização da Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável tem como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à promoção do envelhecimento priorizando a saúde e a qualidade de vida.

Artigo 2º - A Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável, prevista no art. 1º desta Lei, terá como objetivo criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e avaliação de atividades que propiciem o desenvolvimento de aptidões e que contribuam para longevidade funcional que se pautará pelas seguintes diretrizes:

- I - medidas que promovam o desenvolvimento do idoso com qualidade de vida;
- II - medidas que promovam o bem estar físico e psicológico da população idosa;
- III - facilitação para o convívio do idoso com familiares e amigos;
- IV - promoção de humanização do atendimento médico ambulatorial do idoso;
- V - meios destinados a alertar a população sobre os maus tratos aos idosos.

Artigo 3º - As iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei deverão ter seu foco na ação preventiva.

Artigo 4º - O Poder Público, a fim de promover a formulação e a realização da Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso poderá firmar convênios de cooperação com instituições de saúde e hospitais.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: prefeiturarb@ig.com.br

Artigo 5º - Os convênios de cooperação dispostos no art. 4º desta Lei deverão se pautar segundo as seguintes diretrizes:

I - estabelecer formas de trabalho priorizando o atendimento com foco na prevenção, tratamento e recuperação da saúde do idoso;

II - cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas em seu instrumento constitutivo;

II - de comum acordo formular programas de trabalho;

III - comunicar qualquer irregularidade observada no decorrer de sua execução;

IV - emitir relatório técnico de acompanhamento do trabalho a cada bimestre;

V - resguardar informações que tiver conhecimento, de ordem médica e confidencial, inclusive diagnósticos ou procedimentos médicos, que possam ferir ética e moralmente as pessoas envolvidas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - A presente Lei será oportunamente regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 12 de novembro de 2015.

**SANDRO ROGÉRIO SALA
PREFEITO**

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

**ANTONIO CARLOS MÁXIMO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**